



LEI Nº 750, DE 03 DE MAIO DE 2017.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 736, DE 13/12/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei Municipal nº 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Compete ao Prefeito Municipal constituir comissão especial, formada por servidores públicos, para condução e fiscalização do processo eleitoral de escolha dos subprefeitos do Município de Cruzeiro do Sul/AC.”

**Art. 2º** O artigo 7º da Lei Municipal nº 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** A eleição para escolha dos subprefeitos ocorrerá no primeiro domingo do mês de junho do primeiro ano de cada mandato do chefe do Poder Executivo.”

**Art. 3º** O artigo 9º da Lei Municipal nº 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** O mandato de subprefeito será de 04 (quatro) anos.”

**Art. 4º** O parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal nº 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único** – A comissão especial eleitoral, no exercício das atribuições que lhe competem, ao constatar o descumprimento dos dispositivos deste artigo ou verificar a prática de irregularidade que possa ser atribuída a um dos concorrentes para conseguir vantagem eleitoral, deverá cassar o registro da candidatura do infrator.”



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** O artigo 21 da Lei Municipal nº 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21** Não poderão integrar as mesas receptoras os candidatos e seus parentes, até o 3º grau.”

**Art. 6º** O artigo 22 da Lei Municipal nº 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22** Cada candidato poderá designar 1 fiscal por ponto de votação, que terão a finalidade de acompanhar e fiscalizar o processo de votação.”

**Art. 7º** O inciso VI, do artigo 23, da Lei Municipal nº 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**VI** – fazer a apuração dos votos e lavrar a ata de eleição e apuração.”

**Art. 8º** O artigo 25 da Lei Municipal nº 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25** Os candidatos e/ou fiscais terão o direito de participar do processo de apuração dos votos das mesas receptoras.”

**Art. 9º** O artigo 37 da Lei Municipal nº 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 37** O mandato do subprefeito será de quatro anos, permitida uma reeleição.”

**Art. 10** O artigo 45 da Lei Municipal nº 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 45** Nomeado o subprefeito, qualquer concorrente terá o prazo de 30 (trinta) dias para protocolar representação, com fundamento no art. 17 da lei 736/2016, no Gabinete do Prefeito, que nomeará comissão para investigar e apresentar relatório final.”

**Art. 11** Fica incluído o parágrafo único ao artigo 45 da Lei Municipal nº 736, de 13 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único** – De posse do relatório final, comprovada quaisquer das condutas previstas no art. 17 da lei 736/2016, o prefeito deverá exonerar o representado e nomear o candidato seguinte que obteve melhor votação.”



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12** Fica criado o artigo 46 à Lei Municipal nº 736, de 13 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“**Art. 46** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,  
ESTADO DO ACRE, EM 03 DE MAIO DE 2017.**

*Ilderlei Cordeiro*  
Prefeito Municipal